PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

LEI Nº 2.458 DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA O ART. 2º, 3º e 4º E PARÁGRAFOS ÚNICOS, DA LEI Nº.1.986, DE 11 DE JULHO DE 2017, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO, **Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

DO ANO DOS VEICULOS DE TRANSPORTES ESCOLARES

Art. 1º O art. 2º, 3º, 4º e parágrafos únicos da Lei 1.986, de 11 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os veículos de transportes escolares tipo ônibus, não poderão ter mais que 17 (dezessete) anos de uso em relação ao Certificado de Registro de Veículo emitido pelo DETRAN, permanecendo por 02 (dois) anos primeiros o mesmo ano do veículo da data de promulgação desta Lei.

Parágrafo Único. O ano dos veículos tipo ônibus escolar após os 02 (dois) anos previsto no caput deste artigo deverão ser reduzidos a cada dois anos 02 (dois) anos, em 01 (um) ano de uso, até chegar ao patamar de 12 (doze) anos de uso da data de promulgação desta Lei.

Art. 3º Os veículos de transportes escolares tipo micro-ônibus, não poderão ter mais que 16 (dezesseis) anos de uso em relação ao Certificado de Registro de Veículo emitido pelo DETRAN, permanecendo por 02 (dois) anos primeiros o mesmo ano do veículo da data de promulgação desta Lei.

Parágrafo Único. O ano dos veículos tipo micro-ônibus escolar após os 02 (dois) anos previsto no caput deste artigo deverão ser reduzidos a cada 02 (dois) anos, em 01 (um) ano de uso, até chegar ao patamar de 12 (doze) anos de uso da data de promulgação desta Lei.

Art. 4º Os veículos de transportes escolares tipo Kombi e Van, não poderão ter mais que 14 (quatorze) anos de uso em relação ao Certificado de Registro de Veículo emitido pelo DETRAN, permanecendo por 02 (dois) anos primeiros o mesmo ano do veículo da data de promulgação desta Lei.

Parágrafo Único. O ano dos veículos tipo Kombi e Van escolar após os 02 (dois) anos previsto no caput deste artigo deverão ser reduzidos a cada 02 (dois) anos, em 01 (um) ano de uso, até chegar ao patamar de 12 (doze) anos de uso da data de promulgação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando ato Jurídico perfeito e acabado das Licitações anteriores.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 27 de agosto de 2021.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO

Procuradora Geral

ROSILENE DO CARMO DA SILVA MONTEIRO

Secretaria Municipal de Educação

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.
E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO**, **PROCURADOR GERAL**, em 30/08/2021 às 12:46, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 31/08/2021 às 08:31, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, **PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 31/08/2021 às 10:01, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **166468** e o código verificador **BE5664AE**.

Docto ID: 166468 v1